

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250311000168



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as atribuições das diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município de Crateús-CE, observa-se a necessidade contínua de manter ambientes institucionais limpos, organizados e em condições adequadas de uso, tanto para os servidores quanto para os cidadãos que utilizam os serviços públicos.

As unidades escolares, os postos de saúde, as secretarias administrativas, os equipamentos de assistência social, culturais, esportivos e demais espaços públicos necessitam de materiais de limpeza variados para assegurar condições mínimas de salubridade, conforto e prevenção de contaminações, especialmente em ambientes de uso coletivo.

Além disso, a demanda por esses insumos é recorrente, diversificada e muitas vezes imprevisível, variando conforme o porte da unidade, número de usuários, sazonalidade de uso e até mesmo em razão de situações emergenciais, como surtos sanitários e campanhas intensivas de atendimento à população.

Nesse contexto, a ausência ou escassez de materiais básicos como desinfetantes, detergentes, papel higiênico, sabão, álcool, panos, luvas e outros compromete diretamente a prestação de serviços essenciais, podendo afetar o atendimento à população e colocar em risco a saúde de servidores e usuários.

Diante da natureza e frequência dessa necessidade, constata-se que a simples aquisição pontual não se mostra suficiente ou adequada para atender com a devida celeridade às demandas que surgem no cotidiano das unidades.

Assim, evidencia-se a necessidade de um planejamento de contratação mais

estruturado, que permita à Administração responder prontamente às necessidades dos diversos órgãos municipais, promovendo a padronização dos itens, o controle dos gastos públicos e a economicidade nas aquisições.

A adoção de um modelo de contratação que reúna esses atributos, como o sistema de registro de preços, permitirá eficiência na gestão de recursos, redução de desperdícios, centralização do controle e maior transparência nos processos de compra.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela área requisitante refere-se à aquisição de materiais de limpeza para atendimento das diversas secretarias do município de Crateús, Ceará. Essa contratação é essencial para manter a higiene e a segurança nas unidades públicas, contribuindo para um ambiente saudável e seguro para visitantes e funcionários. A manutenção de condições adequadas de higiene é vital, considerando as demandas operacionais e os objetivos estratégicos de promoção da saúde pública e prevenção da propagação de doenças. Essa iniciativa está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto em questão incluem a eficiência dos produtos, a durabilidade e a conformidade com padrões de qualidade estabelecidos. Tais critérios são indispensáveis para assegurar que os materiais atendam às necessidades específicas das secretarias e escolas. A partir da análise do contexto operacional, a necessidade de entrega eficiente e possível amostragem de produtos é subentendida, garantindo, assim, a eficácia sem incorrer em custos administrativos elevados. Não se verificou a compatibilidade dos itens com o catálogo eletrônico de padronização, em virtude da particularidade dos produtos de limpeza requisitados.

Em relação à indicação de marcas ou modelos específicos, ela não é permitida como regra geral, respeitando o princípio da competitividade. Este alinhamento visa evitar qualquer percepção de direcionamento impróprio, assegurando que todos os fornecedores em potencial possam participar do processo de forma justa, salvo justificativa técnica em situações onde características essenciais dos produtos o exijam. Além disso, deve-se assegurar que o objeto não seja identificado como bem de luxo, conforme descrito no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a inexistência de itens de luxo sob o escopo desta demanda.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, são integrados aos requisitos técnicos sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem comprometer a prioridade da demanda

identificada. Tais exigências reforçam o compromisso do município com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental. Requisitos que orientem o levantamento de mercado foram delineados para garantir que os fornecedores atendam aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais preestabelecidos, permitindo flexibilidade justificada apenas onde necessário, para não restringir a competição.

Todos os requisitos definidos para esta contratação estão fundamentados na necessidade especificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração em consonância com o art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento de contratação devido à sua importância para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual com eficiência. Conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este estudo se alinha aos princípios dos arts. 5º e 11, realizando uma análise sistemática e neutra da demanda apresentada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que neste caso se refere a "aquisição de material de limpeza", identificou-se que se trata da aquisição de bens consumíveis. Esta necessidade se relaciona com a manutenção da higiene e limpeza nas diversas secretarias do município de Crateús-CE, conforme descrito nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores distintos do segmento de materiais de limpeza, obtendo dados sobre faixa de preços e prazos de entrega, sem identificação de empresas. Identificou-se variações de preço significativas dependendo da marca e condições de fornecimento. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, observando variações nos modelos de aquisição, como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e compras diretas. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, permitiram comparar valores e identificar inovações no mercado, especialmente em produtos com menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Para bens consumíveis, as alternativas incluíram adesão a Ata de Registro de Preços, escolha de diferentes fornecedores e estratégias de compra direta. Produtos sustentáveis, embora de custo ligeiramente superior, mostraram-se vantajosos em termos de impacto ambiental.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) por oferecer melhor gestão de recursos e flexibilização nas aquisições conforme a necessidade do município. Esse modelo demonstrou eficiência operativa e econômica ao permitir negociações com base em preços coletivos previamente registrados. A disponibilidade de produtos no mercado e a adesão a fornecedores que praticam a

sustentabilidade reforçaram a escolha, corroborando os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços, garantindo uma solução eficiente, com base no levantamento e nas informações de mercado, assegurando assim a competitividade e transparência da contratação pública, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús, Ceará. A contratação integra o fornecimento contínuo de materiais essenciais para a manutenção da higiene e segurança em diversos ambientes administrativos, fundamentais para a saúde pública e o bem-estar dos servidores e usuários dos serviços municipais.

A aquisição inclui uma ampla gama de itens de limpeza, desde produtos químicos, como detergentes e desinfetantes, até utensílios, como vassouras e baldes, todos especificados de acordo com os requisitos técnicos e funcionais detalhados na seção de "Requisitos da Contratação". A solução considera as especificações necessárias para atender as peculiaridades de cada ambiente, respeitando os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração.

O modelo de registro de preços garante flexibilidade e eficiência, permitindo a aquisição conforme a demanda real e assegurando controle eficaz dos recursos públicos. A solução proposta reflete um planejamento cuidadoso e está alinhada ao levantamento de mercado realizado, o qual confirmou a disponibilidade e viabilidade dos materiais no mercado, assegurando a economicidade e eficiência almejadas.

Dessa forma, a solução não só atende à necessidade identificada, como se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado pelos dados coletados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	1.843,000	Unidade
2	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	7.695,000	Unidade
3	AGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO	37.268,000	Unidade
4	ALCOOL EM GEL BACTERICIDA	13.057,000	Unidade
5	ALCOOL ETÍLICO COMUM 70%	12.895,000	Unidade
6	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE DE 10L	1.806,000	Unidade
7	BALDE FECHADO 60 LITROS.	1.608,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	CABO DE MADEIRA	4.080,000	Unidade
9	CERA LIQUIDA.	3.316,000	Unidade
10	CESTO PARA LIXO 30L	2.164,000	Unidade
11	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA	266,000	Unidade
12	DESINFETANTE LIQUIDO	25.650,000	Unidade
13	DETERGENTE LIQUIDO	18.332,000	Unidade
14	DISPENSER PAPEL TOALHA	997,000	Unidade
15	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL	1.060,000	Unidade
16	ESPONJA DUPLA FACE	14.944,000	Unidade
17	ESPONJA DE AÇO	8.844,000	Pacote
18	FLANELA EM ALGODÃO	8.704,000	Unidade
19	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%.	4.620,000	Unidade
20	HIPOCIORITO DE SÓDIO.	6.600,000	Unidade
21	INSETICIDA	3.820,000	Unidade
22	LIMPA VIDRO	4.760,000	Unidade
23	LIMPADOR MULTIUSO	6.485,000	Unidade
24	LIXEIRA COM TAMPA 24 LITROS	1.963,000	Unidade
25	LIXEIRA COM TAMPA 10 LITROS	1.796,000	Unidade
26	LUSTRA MÓVEIS	4.688,000	Unidade
27	LUVA DE BORRACHA LINHA PROFISSIONAL TAM G.	5.950,000	Par
28	LUVA DE BORRACHA LINHA PROFISSIONAL TAM. M	6.250,000	Par
29	PANO DE CHÃO	6.493,000	Pacote
30	PANO DE LIMPEZA DESCARTAVEL	3.860,000	Unidade
31	PAPEL HIGIENICO	41.140,000	Pacote
32	PAPEL TOALHA	20.431,000	Pacote
33	PÁ COLETORA DE LIXO APROX. 26CM CABO 15CM.	3.835,000	Unidade
34	PEDRA SANITÁRIA	12.740,000	Unidade
35	POLIDOR DE ALUMÍNIO LIQUIDO	9.860,000	Unidade
36	REMOVEDOR	3.828,000	Unidade
37	RODO BORRACHA DUPLA 30CM	4.338,000	Unidade
38	RODO DE BORRACHA DUPLA 60CM	4.503,000	Unidade
39	SABÃO EM BARRA 500G	4.322,000	Unidade
40	SABÃO EM PÓ 500G	23.694,000	Unidade
41	SABÃO LÍQUIDO 5L	4.207,000	Unidade
42	SABONETE	8.080,000	Unidade
43	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1000ML	10.247,000	Unidade
44	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO 5 LT.	2.669,000	Unidade
45	SODA CÁUSTICA	1.853,000	Unidade
46	TAPETE DE PISO 45X70CM	5.846,000	Unidade
47	TOALHA DE MÃO	5.631,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
48	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON	6.200,000	Unidade
49	VASSORA DE PALHA	3.430,000	Unidade
50	VASSOURA DE PIAÇAVA.	4.125,000	Unidade
51	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	2.791,000	Unidade
52	VASSOURÃO GARI	1.570,000	Unidade
53	SHAMPOO INFANTIL.	4.100,000	Unidade
54	ALGODÃO HIDRÓFIL	2.120,000	Unidade
55	SACO PARA LIXO 15 LITROS	6.300,000	Pacote
56	SACO PARA LIXO, 30 LITROS	7.970,000	Pacote
57	SACO PARA LIXO, 60 LITROS	8.240,000	Pacote
58	SACO PARA LIXO 200 LITROS	4.500,000	Pacote
59	SACO PARA LIXO, 100 LITROS	10.480,000	Pacote
60	SACO PARA LIXO, 50 LITROS	8.850,000	Pacote
61	ABSORVENTE HIGIENICO DESCARTÁVEL.	260,000	Pacote
62	CONDICIONADOR 1000ML	120,000	Unidade
63	CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIS EMB C/ 200ML.	300,000	Unidade
64	COTONETES (COTONETE COM 75 UNIDADES)	200,000	Caixa
65	DESODORANTE HIDRATANTE CORPORAL - 400ML	160,000	Unidade
66	FRALDAS DESCARTÁVEIS G - 42 UNIDADES	520,000	Pacote
67	FRALDAS DESCARTÁVEIS P - 30 UNIDADES	260,000	Pacote
68	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG - 38 UNIDADES	520,000	Pacote
69	CREME DENTAL ANTICARIES (CREME DENTAL ANTICARIES, COM FLÚOR E AÇÃO BRANQUEADORA DE 90 GRAMAS.)	400,000	Unidade
70	Shampoo ADULTO 1000ml	400,000	Unidade
71	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO 1 LITRO.(Sabonete liquido, concentrado glicerinado. Frasco com 1 litro.)	300,000	Unidade
72	CREME DENTAL INFANTIL (EMB 50G)	400,000	Unidade
73	MANGUEIRA PARA JARDIM	25,000	Unidade
74	FRALDAS DESCARTÁVEIS M - 40 UNIDADES	520,000	Pacote
75	AMÔNIA QUATERNÁRIA	72,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	1.843,000	Unidade	26,92	49.613,56
2	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	7.695,000	Unidade	17,85	137.355,75
3	AGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO	37.268,000	Unidade	4,81	179.259,08
4	ALCOOL EM GEL BACTERICIDA	13.057,000	Unidade	8,08	105.500,56
5	ALCOOL ETÍLICO COMUM 70%	12.895,000	Unidade	10,47	135.010,65

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE DE 10L	1.806,000	Unidade	7,57	13.671,42
7	BALDE FECHADO 60 LITROS.	1.608,000	Unidade	48,30	77.666,40
8	CABO DE MADEIRA	4.080,000	Unidade	5,38	21.950,40
9	CERA LIQUIDA.	3.316,000	Unidade	5,46	18.105,36
10	CESTO PARA LIXO 30L	2.164,000	Unidade	30,60	66.218,40
11	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA	266,000	Unidade	621,85	165.412,10
12	DESINFETANTE LIQUIDO	25.650,000	Unidade	8,80	225.720,00
13	DETERGENTE LIQUIDO	18.332,000	Unidade	2,90	53.162,80
14	DISPENSER PAPEL TOALHA	997,000	Unidade	59,95	59.770,15
15	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL	1.060,000	Unidade	30,57	32.404,20
16	ESPONJA DUPLA FACE	14.944,000	Unidade	0,79	11.805,76
17	ESPONJA DE AÇO	8.844,000	Pacote	3,87	34.226,28
18	FLANELA EM ALGODÃO	8.704,000	Unidade	2,04	17.756,16
19	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%.	4.620,000	Unidade	4,49	20.743,80
20	HIPOCIORITO DE SÓDIO.	6.600,000	Unidade	9,79	64.614,00
21	INSETICIDA	3.820,000	Unidade	14,53	55.504,60
22	LIMPA VIDRO	4.760,000	Unidade	4,36	20.753,60
23	LIMPADOR MULTIUSO	6.485,000	Unidade	9,14	59.272,90
24	LIXEIRA COM TAMPA 24 LITROS	1.963,000	Unidade	57,57	113.009,91
25	LIXEIRA COM TAMPA 10 LITROS	1.796,000	Unidade	24,23	43.517,08
26	LUSTRA MÓVEIS	4.688,000	Unidade	10,22	47.911,36
27	LUVA DE BORRACHA LINHA PROFISSIONAL TAM G.	5.950,000	Par	32,66	194.327,00
28	LUVA DE BORRACHA LINHA PROFISSIONAL TAM. M	6.250,000	Par	20,85	130.312,50
29	PANO DE CHÃO	6.493,000	Pacote	11,93	77.461,49
30	PANO DE LIMPEZA DESCARTAVEL	3.860,000	Unidade	114,33	441.313,80
31	PAPEL HIGIENICO	41.140,000	Pacote	6,08	250.131,20
32	PAPEL TOALHA	20.431,000	Pacote	12,82	261.925,42
33	PÁ COLETORA DE LIXO APROX. 26CM CABO 15CM.	3.835,000	Unidade	8,67	33.249,45
34	PEDRA SANITÁRIA	12.740,000	Unidade	4,66	59.368,40
35	POLIDOR DE ALUMÍNIO LIQUIDO	9.860,000	Unidade	2,07	20.410,20
36	REMOVEDOR	3.828,000	Unidade	4,65	17.800,20
37	RODO BORRACHA DUPLA 30CM	4.338,000	Unidade	15,75	68.323,50
38	RODO DE BORRACHA DUPLA 60CM	4.503,000	Unidade	22,07	99.381,21
39	SABÃO EM BARRA 500G	4.322,000	Unidade	7,24	31.291,28
40	SABÃO EM PÓ 500G	23.694,000	Unidade	9,03	213.956,82
41	SABÃO LÍQUIDO 5L	4.207,000	Unidade	38,73	162.937,11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
42	SABONETE	8.080,000	Unidade	3,88	31.350,40
43	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1000ML	10.247,000	Unidade	20,30	208.014,10
44	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO 5 LT.	2.669,000	Unidade	21,66	57.810,54
45	SODA CÁUSTICA	1.853,000	Unidade	15,27	28.295,31
46	TAPETE DE PISO 45X70CM	5.846,000	Unidade	21,40	125.104,40
47	TOALHA DE MÃO	5.631,000	Unidade	14,77	83.169,87
48	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON	6.200,000	Unidade	13,19	81.778,00
49	VASSORA DE PALHA	3.430,000	Unidade	2,73	9.363,90
50	VASSOURA DE PIAÇAVA.	4.125,000	Unidade	13,03	53.748,75
51	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	2.791,000	Unidade	8,00	22.328,00
52	VASSOURÃO GARI	1.570,000	Unidade	45,74	71.811,80
53	SHAMPOO INFANTIL	4.100,000	Unidade	14,89	61.049,00
54	ALGODÃO HIDRÓFIL	2.120,000	Unidade	6,65	14.098,00
55	SACO PARA LIXO 15 LITROS	6.300,000	Pacote	3,58	22.554,00
56	SACO PARA LIXO, 30 LITROS	7.970,000	Pacote	35,68	284.369,60
57	SACO PARA LIXO, 60 LITROS	8.240,000	Pacote	40,17	331.000,80
58	SACO PARA LIXO 200 LITROS	4.500,000	Pacote	80,63	362.835,00
59	SACO PARA LIXO, 100 LITROS	10.480,000	Pacote	47,73	500.210,40
60	SACO PARA LIXO, 50 LITROS	8.850,000	Pacote	36,86	326.211,00
61	ABSORVENTE HIGIENICO DESCARTÁVEL	260,000	Pacote	5,79	1.505,40
62	CONDICIONADOR 1000ML	120,000	Unidade	41,48	4.977,60
63	CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIS EMB C/ 200ML	300,000	Unidade	12,25	3.675,00
64	COTONETES (COTONETE COM 75 UNIDADES)	200,000	Caixa	4,03	806,00
65	DESODORANTE HIDRATANTE CORPORAL - 400ML	160,000	Unidade	49,23	7.876,80
66	FRALDAS DESCARTÁVEIS G - 42 UNIDADES	520,000	Pacote	43,41	22.573,20
67	FRALDAS DESCARTÁVEIS P - 30 UNIDADES	260,000	Pacote	22,06	5.735,60
68	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG - 38 UNIDADES	520,000	Pacote	47,56	24.731,20
69	CREME DENTAL ANTICARIES (CREME DENTAL ANTICARIES, COM FLÚOR E AÇÃO BRANQUEADORA DE 90 GRAMAS.)	400,000	Unidade	4,42	1.768,00
70	Shampoo ADULTO 1000ml	400,000	Unidade	37,47	14.988,00
71	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO 1 LITRO.(Sabonete liquido, concentrado glicerinado. Frasco com 1 litro.)	300,000	Unidade	17,07	5.121,00
72	CREME DENTAL INFANTIL (EMB 50G)	400,000	Unidade	5,75	2.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
73	MANGUEIRA PARA JARDIM	25,000	Unidade	56,68	1.417,00
74	FRALDAS DESCARTÁVEIS M - 40 UNIDADES	520,000	Pacote	35,51	18.465,20
75	AMÔNIA QUATERNÁRIA	72,000	Litro	34,70	2.498,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.685.667,13 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a ampliação da competitividade como um dos principais objetivos do processo licitatório (art. 11). Essa análise, obrigatória no ETP conforme art. 18, §2º, sugere que o parcelamento deve ser considerado quando for tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, especialmente em termos de eficiência e economicidade (art. 5º). Em relação às aquisições de material de limpeza, a análise focará na viabilidade de divisão por itens ou lotes, em concordância com as diretrizes estabelecidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A avaliação da possibilidade de parcelamento considera que o mercado de materiais de limpeza possui fornecedores especializados aptos a fornecer partes distintas do objeto licitado. Tal cenário favorece a competitividade ao permitir a requisição de requisitos de habilitação proporcionais para cada parte e pode gerar ganhos logísticos significativos. Além disso, a fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local para atender as demandas efetivas das secretarias, conforme os resultados da pesquisa de mercado e as revisões técnicas correntes.

Comparando com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução por lotes pode se mostrar mais vantajosa e alinhada ao contexto específico. A execução por lotes garante que diferentes demandas e especificidades das secretarias sejam mais adequadamente atendidas, o que pode aumentar a eficiência e a adequação ao interesse público. Essa abordagem também permite adaptar a execução contratual de acordo com as peculiaridades e necessidades logísticas de cada secretaria, preservando os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização serão influenciados pela escolha do parcelamento em lotes. Embora possa aumentar a complexidade administrativa, a execução por lotes aprimora o acompanhamento e a fiscalização de entregas descentralizadas. A capacidade institucional da Administração será fundamental para garantir que a gestão de múltiplos contratos ocorra de acordo com os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Conclui-se que a execução por parcelamento, através de lotes, é a alternativa mais vantajosa para a Administração neste processo. Essa opção está alinhada aos

'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeita os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e atende adequadamente aos critérios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação por meio de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza destina-se a suprir as necessidades recorrentes das diversas secretarias do Município de Crateús-CE, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o planejamento da administração municipal.

A iniciativa visa garantir o abastecimento contínuo de itens essenciais à higienização e conservação dos espaços públicos, contribuindo diretamente para a salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento ao público. A adoção do sistema de registro de preços possibilita maior eficiência na gestão de compras públicas, assegurando economicidade, flexibilidade nas aquisições e otimização dos processos administrativos.

Além disso, a contratação observa os princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a busca por maior competitividade e racionalização das contratações. A centralização da demanda por meio do registro de preços permite atender de forma padronizada e planejada às diferentes unidades administrativas, evitando aquisições emergenciais e promovendo melhor controle de estoque e orçamento.

Portanto, trata-se de uma contratação estratégica, planejada e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção de procedimento licitatório visando à futura aquisição de materiais de limpeza, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento contínuo e eficiente das demandas das secretarias municipais, garantindo o fornecimento dos insumos de limpeza necessários à manutenção das condições de higiene e salubridade nos ambientes públicos;
- Otimização dos recursos públicos, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita a contratação conforme a real necessidade de consumo, evitando aquisições desnecessárias, perdas por vencimento de validade ou excesso de estoque;
- Padronização dos itens adquiridos, assegurando que todos os órgãos utilizem produtos com características técnicas compatíveis, de qualidade e com desempenho adequado;
- Melhoria das condições de trabalho para os servidores públicos, ao manter ambientes organizados e adequados ao desempenho das funções

- administrativas e operacionais;
- Melhoria no atendimento à população usuária dos serviços públicos, ao assegurar a limpeza e conservação dos espaços onde são prestados os serviços, contribuindo para a imagem institucional e a confiança no serviço público;
 - Agilidade e segurança nos processos de aquisição, evitando contratações emergenciais e permitindo respostas rápidas diante de necessidades urgentes ou imprevistas;
 - Maior controle e planejamento das aquisições públicas, com base em um levantamento prévio da demanda e no acompanhamento sistemático do consumo por parte das secretarias solicitantes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Se aplicável, serão utilizados listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de aquisição de material de limpeza para a Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE se fundamenta na importância da manutenção da higiene e limpeza das unidades públicas, garantindo um ambiente saudável e seguro, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação. Diante disso, a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra plenamente adequada, considerando a natureza contínua e variável das necessidades de material de limpeza, que são

demandadas de forma repetitiva e padronizada. O SRP oferece vantagens substanciais em termos de economia de escala, agilidade e flexibilização nas aquisições, essencial para atender às incertezas de quantitativos e à possibilidade de entregas fracionadas, conforme estabelecido nos artigos 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Comparando com a contratação tradicional, que poderia ser mais indicada para necessidades pontuais e claramente definidas, o SRP fornece maior eficiência administrativa, reduzindo esforços em processos licitatórios frequentes e facilitando a gestão de compras compartilhadas. A análise econômica evidencia que os ganhos em preços pré-negociados e economia de escala do SRP favorecem a otimização de recursos e asseguram o melhor custo-benefício à administração pública. Essa modalidade também promove competitividade e agilidade, conforme buscado pelos objetivos do artigo 11 da lei mencionada.

Em termos operacionais, o SRP permite um planejamento mais estruturado para contratações futuras, garantindo flexibilidade e adequação às demandas variáveis das unidades públicas. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), a gestão por meio do SRP é compatível com as diretrizes de planejamento estabelecidas nos artigos 18, §1º, inciso V, e 86, assegurando alinhamento estratégico da contratação aos interesses públicos.

Portanto, a recomendação pelo uso do SRP é expressa, sendo considerada a mais adequada para otimização de recursos, eficiência operativa e competitividade, em linha com os resultados pretendidos pela administração pública do Município de Crateús-CE. A decisão objetiva atender ao interesse público, conforme os critérios legais e estratégicos definidos pela Lei nº 14.133/2021, apoiando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria de Educação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para decidir sobre a vedação ou admissão de consórcios na contratação de material de limpeza para Crateús envolve várias perspectivas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, descrito no Estudo Técnico Preliminar, não apresenta complexidade extrema ou a necessidade de especialidades múltiplas que justifiquem a adesão a consórcios. Os materiais de limpeza têm especificações claras e padronizadas e sua aquisição não requer a união de capacidades técnicas ou financeiras além do nível que um único fornecedor possa oferecer, conforme levantamento de mercado.

A participação em consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, dado que cada consórcio exige compromisso formal de constituição, definição de empresa líder e impõe responsabilidade solidária entre os membros, conforme o art. 15. Elevaria a carga para a gestão pública local, especialmente na fase de fiscalização e execução contratual, o que poderia comprometer a eficiência operacional. Comparativamente, com um único fornecedor, o processo seria mais simplificado, reduzindo riscos associados a falhas de coordenação entre consorciados.

Além disso, a eficiência e economicidade, pilares do art. 5º, encontram melhor suporte

na organização atual, sem a necessidade de acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, como seriam aplicáveis para consórcios, com exceção de microempresas. No contexto específico de Crateús, ao considerar o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, um esquema de fornecimento contínuo e padronizado tende a favorecer um desenho contratual de menor complexidade e grande isonomia, conforme art. 11, garantindo que todos os licitantes concorram em pé de igualdade.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se revela **maisadequada**, respeitando os aspectos legais e operacionais envolvidos e viabilizando uma gestão contratual mais segura e economicamente vantajosa. Essa posição garante que a contratação atenda de forma plena ao seu objetivo conforme os resultados pretendidos e o interesse público descrito na necessidade de contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial no processo de planejamento da aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Essas contratações compreendem objetos que possuem semelhança ou complementam a solução proposta, além daquelas que devem ser realizadas previamente ou que dependem da atual contratação. Tal análise permite à Administração otimizar seus recursos, reduzir custos e evitar conflitos ou superposições em processos de compra, promovendo eficiência e respeitando os princípios da economicidade e do planejamento previstos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da verificação, foram consideradas contratações anteriores, atuais e planejadas que possam ter relação técnica, logística ou operacional com a presente demanda de materiais de limpeza. Não foram identificadas contratações vigentes ou planejadas que pudessem ser agrupadas ou substituídas para fins de economia de escala ou padronização logística. Além disso, avaliou-se que não há contratualizações que exijam ajustes ou substituições para garantir continuidade ou transição de fornecimento. A atual contratação não apresenta requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais que estejam pendentes ou que afetem sua implementação, sendo uma aquisição de natureza independente.

Com base na análise realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes. A contratação de materiais de limpeza proposta não depende nem interfere em outras soluções contratuais previstas ou em andamento. Dessa forma, a Administração pode dar seguimento ao planejamento desta aquisição sem a adoção de novas providências relacionadas a contratações paralelas, garantindo assim que os objetivos estabelecidos sejam atendidos de modo satisfatório e em conformidade com a legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisições de material de limpeza, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, alguns aspectos são destacados ao longo do ciclo de vida desses produtos, tais como a geração de resíduos e o consumo de energia. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados coletados na pesquisa de mercado, foi possível antecipar eventuais impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade como previsto no art. 5º. O impacto técnico pode incluir a emissão de gases associados ao transporte e uso intensivo dos recursos naturais durante a produção e descarte dos itens. Identificou-se que a integração de soluções sustentáveis é viável e desejável, como a avaliação do ciclo de vida proposta pelo levantamento de mercado e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Entre as medidas específicas, recomenda-se a inclusão de insumos biodegradáveis e a adesão ao selo Procel A para equipamentos relacionados ao uso de materiais. A implementação de logística reversa, principalmente para embalagens e produtos de difícil degradação como frascos e tambores, é essencial para minimizar os impactos ambientais. Outrossim, a integração de práticas sustentáveis no termo de referência, conforme delineado no art. 6º, inciso XXIII, deve contemplar o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental, atendendo ainda ao critério de competitividade e às propostas mais vantajosas, como determinado no art. 11. Garantir a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas é vital, incluindo possivelmente o licenciamento ambiental, conforme requisitos do art. 18, §1º, inciso XII, assegurando a não existência de barreiras indevidas.

As medidas de mitigação propostas são essenciais para diminuir os impactos ambientais associados à contratação, otimizando o uso de recursos e atingindo os 'Resultados Pretendidos'. Onde não houver impactos significativos, como em itens de uso imediato sem implicações de descarte a longo prazo, a justificativa técnica será apresentada, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE é declarada viável e vantajosa, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Esta análise considera a importância de manter a higiene e limpeza das unidades públicas, assegurando um ambiente saudável e seguro para visitantes e funcionários, o que está em linha com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que existe uma gama de fornecedores capacitados a atender a demanda com soluções que promovem economicidade e eficiência, reforçando a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, que permite uma gestão eficiente e controle dos recursos públicos. As quantidades estimadas foram instituídas com base em dados históricos de consumo e projeção do aumento populacional das unidades públicas, explicitando um planejamento estratégico que favorece a economicidade, em conformidade com os artigos 18, §1º, inciso XIII, e 40 da

referida Lei.

O contexto operacional foi amplamente analisado, sendo a modalidade de Pregão Eletrônico mais adequada, alinhada à dinâmica do mercado e aos objetivos de garantir o melhor preço, conforme art. 11 da Lei, preservando a competitividade e isonomia entre os participantes. Cabe ressaltar que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, porém, tal contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal.

Com base nas considerações técnicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade apresentadas, além de um levantamento de mercado robusto, a contratação é altamente recomendada. Caso existam riscos não mapeados ou dados insuficientes, recomenda-se ações corretivas, como revisão do levantamento de mercado. Esta decisão apresenta-se como base para a autoridade competente prosseguir com a contratação, atendendo de maneira eficiente às necessidades identificadas, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e também orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Crateús / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE